



TÉCNICO LISBOA

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 13/NGAC/2022**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA STOCK DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
NO CAMPUS DA ALAMEDA DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 13/NGAC/2022**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA STOCK DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
NO CAMPUS DA ALAMEDA DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO.....	5
CLÁUSULA 6.ª GESTOR DO CONTRATO.....	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	6
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 8.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO FORNECIMENTO	7
CLÁUSULA 9.ª RECEÇÃO DOS BENS OU EQUIPAMENTO A FORNECER.....	8
CLÁUSULA 10.ª PRAZO DE ENTREGA	9
CLÁUSULA 11.ª LOCAL DE ENTREGA DOS BENS OU EQUIPAMENTOS	9
CLÁUSULA 12.ª DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO.....	9
CLÁUSULA 13.ª CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	10
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	10
CLÁUSULA 14.ª PREÇO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 15.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	12
CLÁUSULA 16.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	12
CLÁUSULA 17.ª FORÇA MAIOR	13
CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	14
CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	14
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	15
CLÁUSULA 20.ª FORO COMPETENTE	15
CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS	15
CLÁUSULA 21.ª PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	15
CLÁUSULA 22.ª SEGUROS.....	15
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	16
CLÁUSULA 23.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	16
CLÁUSULA 24.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	16
CLÁUSULA 25.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	16
CLÁUSULA 26.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 13/NGAC/2022**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA STOCK DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
NO CAMPUS DA ALAMEDA DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 1.^a
OBJETO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de material para stock do Núcleo de Manutenção no Campus Alameda do Instituto Superior Técnico, conforme especificações técnicas e mapas de quantidade.

**CLÁUSULA 2.^a
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 417 226
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
MARCAÇÃO DAS VISITAS AO LOCAL DOS TRABALHOS	nucleo.manutencao@tecnico.ulisboa.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	www.acingov.pt



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 13/NGAC/2022**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA STOCK DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
NO CAMPUS DA ALAMEDA DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

**CLÁUSULA 3.^a
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar a aquisição de material, objeto do presente concurso público foi tomada pelo Senhor Vice-Presidente para as Instalações e Equipamentos do Instituto Superior Técnico, Professor Miguel Amado, o qual tem subdelegação de competências, nos termos do Despacho n.º 11696/2020 de 25 de novembro de 2020, e Despacho n.º 5078/2021 de 19 maio de 2021, do Senhor Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor Rogério Colaço.

**CLÁUSULA 4.^a
CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO
N.º 13/NGAC/2022

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA STOCK DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
NO CAMPUS DA ALAMEDA DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 5.^a

PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO

1. O preço base do presente procedimento é de **35.228,29€ (trinta e cinco mil duzentos e vinte e oito euros e vinte e nove cêntimos)** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
1. **Lote 1 - Ferramentas, fechaduras, chaves, dobradiças, fixadores, correntes e molas** – valor base de **2.625,45€** (dois mil seiscentos e vinte e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
2. **Lote 2 - Materiais de construção diversos** - valor base de **4.172,45€** (quatro mil cento e setenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
3. **Lote 3 - Barras, varas, fio metálico e perfis utilizados em construção** - valor base de **2.157,91€** (dois mil cento e cinquenta e sete euros e noventa e um cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
4. **Lote 4 - Materiais para canalização e aquecimento** - valor base de **4.516,87€** (quatro mil e quinhentos e dezasseis euros e oitenta e sete cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
5. **Lote 5 - Produtos relacionados com materiais de construção** - valor base de **2.082,09€** (dois mil oitenta e dois euros e nove cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
6. **Lote 6 - Tintas e revestimentos de parede** – valor base de **3.704,62€** (três mil setecentos e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
7. **Lote 7 - Material para eletricidade** - valor base de **5.950,13€** (cinco mil novecentos e cinquenta euros e treze cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
8. **Lote 8 - Aparelhos elétricos para ligação ou proteção de circuitos elétricos** - valor base de **2.317,42€** (dois mil trezentos e dezassete euros e quarenta e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 13/NGAC/2022**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA STOCK DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
NO CAMPUS DA ALAMEDA DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

9. **Lote 9 - Equipamentos e aparelhos elétricos** - valor base de **2.827,23€** (dois mil e oitocentos e vinte e sete euros e vinte e três cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
10. **Lote 10 - Equipamento para iluminação e lâmpadas elétricas** - valor base de **4.874,12€** (quatro mil oitocentos e setenta e quatro euros e doze cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço base é fixado em função de contratos anteriormente celebrados, com objeto igual ou semelhante.

**CLÁUSULA 6.^a
GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designa como gestor de contrato o Eng.º Hugo Silva, com função de o acompanhar permanentemente.

**CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 7.^a
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecimento dos bens adjudicados nos termos do presente procedimento;
 - b) Obrigação do transporte dos respetivos equipamentos ou bens para as instalações do IST.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 13/NGAC/2022**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA STOCK DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
NO CAMPUS DA ALAMEDA DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

2. O adjudicatário obriga-se a prestar assistência técnica pós-venda, durante a vigência do prazo de garantia dos equipamentos.
3. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo.

CLÁUSULA 8.^a

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO FORNECIMENTO

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao IST os bens ou equipamento objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens ou equipamento objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o IST, por qualquer defeito ou discrepância dos bens ou equipamento objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. Quaisquer danos resultantes do fornecimento em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Núcleo de Manutenção, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.
6. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.
7. O adjudicatário deverá nomear um representante que será o elemento de diálogo com o Núcleo de Manutenção relativamente a assuntos técnicos e o Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos para assuntos processuais do fornecimento. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada, ao Núcleo de Manutenção, a identificação do substituto.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 13/NGAC/2022**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA STOCK DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
NO CAMPUS DA ALAMEDA DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

8. Deverá todo o pessoal envolvido estar devidamente identificado por conta do adjudicatário.

CLÁUSULA 9.^a

RECEÇÃO DOS BENS OU EQUIPAMENTO A FORNECER

1. No prazo de 10 dias úteis, a contar da entrega dos bens ou equipamento referidos no contrato, o IST procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao IST toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise do IST, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, bem como as definidas na proposta adjudicada pelo IST, este informará o adjudicatário por escrito.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo IST, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, o IST procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do IST comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos restantes elementos referenciados no n.º 3, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 dias, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
7. A rejeição do fornecimento regula-se pelo não cumprimento das obrigações expressas nas especificações técnicas.
8. A rejeição não suspende o decurso do prazo da entrega do fornecimento a que o adjudicatário se obrigou, e o fornecimento é considerado como não entregue.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 13/NGAC/2022**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA STOCK DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
NO CAMPUS DA ALAMEDA DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

9. O IST não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
10. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pelo IST, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, as despesas serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que o IST venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

**CLÁUSULA 10.^a
PRAZO DE ENTREGA**

A não ser que indique prazo distinto na sua proposta, o adjudicatário fica obrigado a fornecer a totalidade dos bens ou equipamentos que integram um determinado lote, com todos os elementos referidos nas Especificações Técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 180 dias.

**CLÁUSULA 11.^a
LOCAL DE ENTREGA DOS BENS OU EQUIPAMENTOS**

Os bens ou equipamentos objeto do contrato deverão ser entregues no armazém do Núcleo de Manutenção do IST, sito no piso 03 do Pavilhão de Civil do Campus Alameda, de acordo com as instruções que forem dadas pelo Núcleo de Manutenção. Deverá ser contactado o Núcleo de Manutenção, para combinar a entrega dos bens, através do telefone: 218 419 791 ou email: nucleo.manutencao@tecnico.ulisboa.pt.

**CLÁUSULA 12.^a
DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

A entidade adjudicatária deverá manter informado o IST sobre a identidade de todos os seus funcionários em serviço no IST, bem como solicitar autorização de acesso de viaturas, estritamente necessárias à movimentação dos equipamentos ou bens.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO
N.º 13/NGAC/2022

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA STOCK DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
NO CAMPUS DA ALAMEDA DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 13.^a
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

No que se refere aos bens entregues ao IST em execução do contrato, o adjudicatário fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações legais aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 14.^a
PREÇO CONTRATUAL

1. De acordo com a metodologia estabelecida nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, o IST deverá pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos equipamentos e bens entregues, durante o prazo estabelecido para a duração do contrato, o qual não poderá ultrapassar os **35.228,29€ (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e oito euros e vinte e nove cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 15.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo Instituto Superior Técnico, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Superior Técnico de cada fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida de acordo com a metodologia estabelecida no n.º 4 das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
3. No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com carácter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro de 2021 e Comunicado do Conselho de Ministros de 30 de junho de 2022, que altera o prazo de implementação da faturação



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO
N.º 13/NGAC/2022

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA STOCK DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
NO CAMPUS DA ALAMEDA DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes **prazos limite** para a emissão de faturas eletrónicas:

- Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020;
 - Pequenas e médias empresas: até 31 de dezembro de 2022;
 - Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes: até 31 de dezembro de 2022.
4. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril de 2020, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP.
5. Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro de 2021 e Comunicado de Conselho de Ministros de 30 de junho de 2022, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:
- a) em formato PDF, através do e-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt;
 - b) em formato de papel, através do correio postal, endereçado a: Instituto Superior Técnico, Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa;
 - c) através de plataforma FE-AP da ESPAP.
6. As faturas deverão ser emitidas, com a indicação do número e designação do contrato ou procedimento e respetivo número de compromisso.
7. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida ou nota de crédito.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelo prestador de serviços não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 13/NGAC/2022**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA STOCK DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
NO CAMPUS DA ALAMEDA DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

**CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

**CLÁUSULA 16.^a
PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IST, pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) se o atraso do prazo do fornecimento não exceder 5 (cinco) dias úteis, não haverá aplicação de qualquer penalidade.
 - b) se o atraso do prazo do fornecimento for superior ao estabelecido na alínea anterior e que não excedam os 10 (dez) dias úteis, será aplicado o pagamento de uma pena pecuniária, por cada dia de atraso, em montante correspondente a 1‰ do preço contratual.
 - c) se o atraso do prazo do fornecimento for superior dias a 10 (dez) dias úteis será aplicado o pagamento de uma pena pecuniária, por cada dia de atraso, em montante correspondente a 2‰ do preço contratual.
 - d) se o somatório dos atrasos no fornecimento for superior a 30 (trinta) dias úteis, o IST poderá proceder à rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades entretanto aplicadas.
 - e) A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IST exija uma indemnização pelo dano excedente.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 13/NGAC/2022**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA STOCK DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
NO CAMPUS DA ALAMEDA DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

**CLÁUSULA 17.^a
FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 13/NGAC/2022**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA STOCK DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
NO CAMPUS DA ALAMEDA DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para o efeito do referido no número anterior, o adjudicatário será notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.

CLÁUSULA 19.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IST, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 13/NGAC/2022**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA STOCK DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
NO CAMPUS DA ALAMEDA DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

**CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**CLÁUSULA 20.^a
FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS**

**CLAUSULA 21.^a
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

O adjudicatário não está obrigado à prestação de caução.

**CLÁUSULA 22.^a
SEGUROS**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Contra acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil contra danos provocados ao IST ou a terceiros, tendo como beneficiário o IST.
2. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário comprovar no prazo de oito dias.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 13/NGAC/2022**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA STOCK DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
NO CAMPUS DA ALAMEDA DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 23.^a**

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

**CLÁUSULA 24.^a
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA 25.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA 26.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Todas as situações jurídicas não previstas no presente programa serão reguladas pelas disposições normativas do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e demais legislações aplicáveis.